



# Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.376


Autoriza aprovação de plantas para construção de edifício para hotel de alto padrão.

O Presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas, usando das atribuições que lhe confere o art. 62, § 5º, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Executivo autorizado a determinar à Secretaria competente, a aprovar projeto de construção de edifício para hotel de alto padrão, localizado na Rua Santa Catarina, esquina com Praça D. Pedro II, ZC, MA 6, na área central, de propriedade do Sr. Pedro Severino Netto & Cia Ltda., de conformidade com as plantas que passam a fazer parte integrante do Processado Legislativo nº 338/88.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 23 de novembro de 1988.

  
JOFFRE JOSÉ FERREIRA SANTOS  
PRESIDENTE

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 138, de 27/11/88.